

PROJETO DE LEI N.º 028/97.

“INSTITUI O CONSELHO
MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Fernão.

Artigo 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

- I- estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II- promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III- elaborar anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;
- IV- manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V- assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá a seguinte composição:

- I - Representante da Prefeitura.
- II - Representante da Câmara Municipal.
- III - Representante do SEIMAA.
- IV - 03 (Três) Representantes dos Bairros Agrícolas.
- V - Representante da Associação Cultural e Recreativa

Parágrafo 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

Parágrafo 3º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Artigo 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, AOS 11 DE JUNHO DE 1.997



Adelson Aparecido Martins
RG. 7.164.985 - Prefeito Municipal

Fernão, 27 de junho de 1.997

Ofício nº198/97

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 028 e 031/97

Excelentíssimo Senhor:

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO - SP.
PROTOCOLO
Sob nº 069 fls 05 livro nº 01
Em 27 de Junho de 1.997.
Secretário

Considerando: A necessidade em criar Conselho para iniciar o desenvolvimento rural neste município.

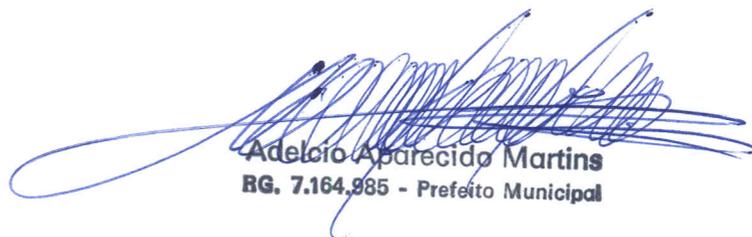
Considerando: A próxima futura criação da Casa da Agricultura a qual atenderá com eficiência o agricultor e pessoas do ramo.

Encaminha os Projetos de Lei n.º 028/97 que "Instituí o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências" e o de nº 031/97 que "Autoriza o Município de Fernão a assinar Convênio previsto do Decreto Estadual nº 40.103 e dá outras providências".

E para tanto, requer que ainda que dito Projeto seja conhecido e votado com a maior brevidade que possível.

Aproveito o ensejo para reiterar à Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais Saudações.


Adelcio Aparecido Martins
RG. 7.164.985 - Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
LAERCIO LEARDINI
Presidente da Câmara Municipal
Fernão - SP.